



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.614 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Aut. Nº	84/16
P.L. Nº	72/16
Publ.:	27/09/16

"Autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o §4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a seguinte área denominada Rua Cristalina localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: *"Tem início no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148º10'33" ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; defleta à esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18º21'01" ate o ponto 05; defleta à esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106º54'17" ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60º59'49" ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240º59'49" ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286º54'17" ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198º21'01" ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328º10'33" ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: "Tem inicio no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148°10'33" ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; defleta á esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18°21'01" ate o ponto 05; defleta á esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106°54'17" ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60°59'49" ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240°59'49" ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286°54'17" ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198°21'01" ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328°10'33" ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m².

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo anterior ao proprietário lindeiro, por preço não inferior a R\$ 260.563,84(duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 11.065 (onze mil, sessenta e cinco inteiros) de UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as folhas 44/55 do Processo Administrativo nº 22.277/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – A alienação por investidura do bem imóvel descrito no artigo 1º ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no §2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

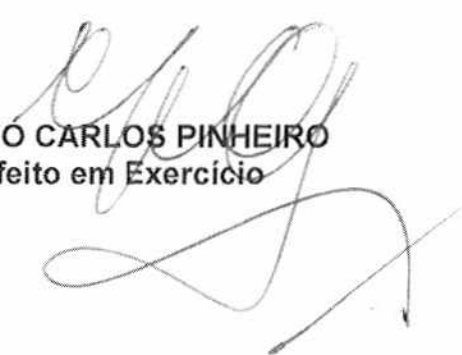
Art. 4º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

Art. 5º - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 23 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício